



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 007/2023
REF. PROJETO DE LEI Nº 007/2023

“Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$4.347.922,27 (Quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.877.634,10 (Três milhões oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e dez centavos), a se verificar no presente exercício por meio de transferência financeira de recursos conveniados conforme fontes de recurso especificadas no Anexo I desta lei;

II - superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2022 nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 470.288,17 (Quatrocentos e setenta mil duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência entre as categorias econômicas FR 02 e 05, dos códigos de aplicação 100.0196, 100.0197, 100.0212, 400.0005, 100.0237, 100.0230, 100.0229, 220.0025, 100.0242, 100.0220, 800.0026, 100.0238, 312.0031, 300,0106, 300.0111, 100.0231 e 800.0028.

Art. 4º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata a presente lei mediante decreto, caso se faça necessário para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos recursos constantes desta lei, ato contábil este que se praticado não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 5º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 25 de janeiro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário